

RESOLUÇÃO N° 0659/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 0038/2014, em nome da Organização Social Instituto de Gestão e Humanização em Saúde, conforme Processo n° 201400029005134.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução Normativa n° 007/2013- CR, datada de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação de penalidades às entidades sociais, Organização Social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Organização Social Instituto de Gestão e Humanização, infringiu o art. 5°, inciso II, art. 6° inciso III combinado com art. 8°, inciso III e art.14, inciso XIV da Resolução Normativa n°002/2013 – CR.

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 28/08/2015,

R E S O L V E:

Art. 1° Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração n° 0038/2014, em nome da Organização Social Instituto de Gestão e Humanização, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de setembro de 2015.

Gilvan Do Espirito Santo Batista
Coordenador